

O INFORMATIVO



ANO 25 - EDIÇÃO Nº 747

PATROCÍNIO - MG, 23 DE OUTUBRO DE 2025

Publicações referente ao período de 15/09/2025 a 19/09/2025

# O Legislativo Municipal

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO N° 80/2025 DISPENSA Nº45/2025. - AQUISIÇÃO DE TELEVISORES

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO N° 80/2025 DISPENSA N°45/2025. Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA SEREM UTILIZADOS PARA EXIBIÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO DIGITAL NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@cmpatrocio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 17/09/2025.

**COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO N° 81/2025 DISPENSA  
Nº46/2025. - AQUISIÇÃO DE LETREIRO LUMINOSO E BRASÃO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –  
PROCESSO N° 81/2025 DISPENSA Nº46/2025.  
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LETRAS LUMINOSAS E BRASÕES LUMINOSOS PARA MODIFICAÇÃO DOS ATUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@cmpatrocino.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocino.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 17/09/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO**  
**Nº 79/2025 INEXIGIBILIDADE Nº28/2025 - CURSO DOS VEREADORES**  
**ALEXANDRE, ADRIANA E LISANDRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO N° 79/2025.**  
**BASE NORMATIVA: LEI N° 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS VEREADORES ALEXANDRE VITOR CASTRO DA CRUZ, ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES E LISANDRA PATRICIA DI LARA FERREIRA NUNES REIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	3	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- ( X ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- ( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
- ( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- ( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- ( X ) Itens isolados.
- ( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 01/07/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- ( ) Pelo seguinte número de meses: 12
- ( X ) Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- ( X ) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
- ( ) Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III,



“f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminhar, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

*A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).*

*Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.*

**A) Inviabilidade de competição**

*A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.*

*A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

*Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.*

**B) Serviço Técnico Especializado**

*É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.*

*A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, “f” da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.*

*Extrai-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.*

*A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado “**BELO HORIZONTE - 643º CURSO SOBRE AS INOVAÇÕES E OS DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E O CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO**”*

*Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.*

**C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado**

*Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível*



à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva capacitar os vereadores, a fim de que ela possa desempenhar suas atividades com maior qualidade e acuidade, principalmente no que concerne a assuntos relacionados à Câmara Municipal, neste caso específico, para se atualizar sobre as inovações e os desafios na construção da lei orçamentária anual e o controle jurisdicional do processo legislativo orçamentário. O curso abordará tópicos como como **LOA – Importância e Conceitos Gerais; Classificação da Receita; Fonte de Recursos; Classificação da Despesa; Estruturação da Lei Orçamentária Anual do Município; Composição do Projeto de Lei Orçamentária Anual; Composição dos Anexos; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; Emendas Impositivas Parlamentares; Classificação Orçamentária das Emendas Impositivas; Emendas não Impositivas; Controle Jurisdicional do Processo Legislativo.**

Nesse sentido, os servidores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedural e de conteúdo.

**D) Notória especialização para escolha do fornecedor**

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-



se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ai reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, pág. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "**INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", por meio do docente **Dr. Eder Lima Palma**, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor:

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, o **Dr. Eder Lima Palma** é Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gêneseis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.



A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "f" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> (grifei)

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona:



Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

### 3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_, conforme número de controle \_\_\_ / \_\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

## 5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.



5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

## **6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 16 a 19 de setembro de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( X ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 16/09/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

## **7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( X ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do



fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( X ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrepostos e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( X ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.



9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

- ( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.
- ( X ) O menor preço por item.
- ( ) Maior desconto.
- ( ) Melhor Técnica.
- ( ) Técnica e Preço.
- ( ) Maior retorno econômico.
- ( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilidade Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante cursral, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilidade Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilidade Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;



9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

( ) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

( ) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

( ) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

(X) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

( ) Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

(X) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

( ) Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

( ) Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

(X) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

( ) Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

( X ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## 11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

## 12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara



Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 12 de setembro de 2025.

***VICTOR ABRÃO MOREIRA QUEIROZ***  
Diretor de Compras, Licitações e Almoxarifado



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N° 74/2025 DISPENSA N° 41/2025 -**  
**SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM FLORES**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 74/2025, Dispensa nº 41/2025, autorizo a contratação de serviço especializado em decoração com flores para eventos oficiais ou datas comemorativas da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa TULIPAS FLORES E DECORACOES LTDA ME, CNPJ 11.176.183/0001-17 no valor de R\$ 37.614,00.

Patrocínio, 15 de setembro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N° 79/2025 INEXIGIBILIDADE  
N°28/2025 - CURSO VEREADORES ALEXANDRE, ADRIANA E LISANDRA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 79/2025, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de nº 28/2025, cujo objeto é a contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para os vereadores Alexandre Vitor Castro Da Cruz, Adriana Fátima De Paula Magalhães E Lisandra Patricia Di Lara Ferreira Nunes Reis Da Câmara Municipal De Patrocínio, promovido pela empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.835.850/0001-03, no valor global de R\$ 2.970,00.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N° 77/2025, DISPENSA N° 43/2025 -  
ESCADAS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 77/2025, Dispensa nº 43/2025, autorizo a contratação para aquisição de escadas para manutenções no Prédio da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa GRAFENO COMERCIO LTDA, CNPJ 58.614.466/0001-67 no valor de R\$ 1.774,50.

Patrocínio, 16 de setembro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EDITAL RESUMIDO - NOBREAKS, DISCOS RIGIDOS E HDS**

**EDITAL RESUMIDO**

Processo nº: 76/2025

Modalidade: Pregão

Edital nº: 7/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISICAO DE NOBREAKS, DISCOS RIGIDO E HDS  
PARA UTILIZACAO NA CAMARA MUNICIPAL DE  
PATROCINIO

A Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, torna público que no dia 2 de outubro de 2025 às 09:00 hs, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e ao Pregoeiro ou no site <https://www.patrocino.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/pregoes> ou ainda pelo site <https://licitanet.com.br/>.

Patrocínio, 17 de setembro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA RESUMIDA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028, REFERENTE À ATA ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA NO CANAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NO YOUTUBE: 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - 16-09-2025**, realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Níkolas de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, sob a proteção de Deus, aberta esta reunião às dezoito horas. Foi executado o Hino à Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Nelio Humberto Souza Marques. Foram aprovadas, sem emendas as atas da 22ª, 23ª e 24ª reuniões ordinárias. Estavam presentes, na **chamada inicial**, os (as) vereadores (as): Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). **Correspondências:** justificativa de ausência dos vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). Foi apresentada **Representação por Quebra de Decoro Parlamentar** pelo vereador Alcides Dornelas dos Santos em desfavor do vereador Ricardo Antony Rodrigues (Ricardo Balila). **Devolução de Processo de Lei ao Autor, de acordo com os pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela rejeição da matéria (SEM DISCUSSÃO):** Processo de Lei nº 133/2025 – Denomina-se de Francisco Cordeiro de Carvalho o logradouro público na Comunidade de São Benedito, no Município de Patrocínio-MG (autor: Vereador Túlio do Salitre); **Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer:** Processo de Lei Complementar nº 19/2025 (PLC Nº 014/2025) – Acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar nº 246, de 09 de janeiro de 2025, para dispor sobre o percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (autor: Prefeito Municipal). **Processo de Lei nº 132/2025** – Denomina-se de Joaquim Corrêa Marques o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no Município de Patrocínio-MG (autor: Vereador Túlio do Salitre); **Processo de Lei nº 134/2025** – Assegura a vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motoria incapacitante (autor: Vereador Túlio do Salitre); **Processo de Lei nº 135/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra mulher em locais públicos e privados no Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Vereador Nikolas Elias); **Processo de Decreto Legislativo nº 18/2025** – Concede Título de Cidadania Benemerita à Sra. Ana Maria Marra Prado (autor: Vereador Professor Alexandre). **ORDEM DO DIA 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:** Processo de Lei Complementar nº 18/2025 (PLC Nº 013/2025) – Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 254, de 29 de maio de 2025, modificando o parágrafo único, alterando os incisos IV e V e acrescendo os incisos XX a XXXIII, que dispõe sobre normas de edificações em lotes de terreno limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do Município de Patrocínio-MG, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides



Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde).

**Processo de Lei nº 96/2025** – Institui o Dia Municipal da Segurança Pública no Município de Patrocínio -MG (autor: Vereador Paulinho Peúca); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde).

**Processo de Lei nº 124/2025** – Denomina-se de Maria Severina de Jesus a Rua 17 na comunidade de São Benedito, município de Patrocínio-MG (autores: Vereadores Raquel Rezende e Professor Alexandre Vitor); A **emenda nº 01** foi votada e aprovada com unanimidade de 09 (nove) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes do plenário: Leandro Maximo Caixeta e Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde).

A **emenda nº 02** foi votada e aprovada com unanimidade de 10 (dez) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes do plenário: Leandro Maximo Caixeta. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 10 (dez) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes do plenário: Leandro Maximo Caixeta. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde).

**Processo de Lei nº 126/2025** – Denomina-se de Sebastião Franklin de Souza a Rua 11 na comunidade de São Benedito município de Patrocínio/MG (autora: Vereadora Raquel Rezende); A **emenda nº 01** foi votada e aprovada



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). A **emenda nº 02** foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). **Processo de Lei nº 129/2025** – Denomina-se de Sebastião Rodrigues (Sebastião Carreiro) o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no Município de Patrocínio (autor: Vereador Professor Emerson); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). Foi apresentada **Resposta à Representação por Quebra de Decoro Parlamentar** pelo vereador do vereador Ricardo Antony Rodrigues (Ricardo Balila) ao vereador Alcides Dornelas dos Santos. **2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL: Processo de Lei nº 128/2025 (PL nº 050/2025)** – Reestrutura o Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural de Patrocínio -MG e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 10 (dez) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre).



Vereadora ausente do plenário: Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Morais Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: INDICAÇÕES** De autoria do vereador professor Emerson Caixeta nº 1148/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal aumento no valor da porcentagem (%) no índice da progressão de carreira dos servidores municipais; De autoria dos vereadores professor Emerson Caixeta e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) nº 1149/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, a destinação e utilização do terreno público adjacente à Escola Municipal João Batista Romão, localizada na comunidade de Chapadão de Ferro, para que seja realizada a ampliação da mesma; nº 1152/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Obras e também à Secretaria de Saúde, a construção e implantação de uma Unidade Básica de saúde (UBS) no Bairro Padre Pio, em Patrocínio-MG; De autoria dos vereadores Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) nº 1150/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal ao Secretário de Urbanismo e ao Secretário de Habitação, o Programa “Planta Popular” em Patrocínio-MG, com o objetivo de assegurar às famílias de baixa renda o acesso gratuito à elaboração da planta arquitetônica de suas residências; nº 1151/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal a implantação de uma usina de resíduos sólidos no Município; De autoria do vereador Níkolas de Queiroz Elias nº 1153/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal a doação de um terreno da Prefeitura Municipal de Patrocínio para construção de uma sede própria da Corporação Musical Abel Ferreira (Banda Municipal), futura Orquestra Municipal; De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 1154/2025 – indicar ao Prefeito Municipal para que seja avaliada a possibilidade de dar continuidade ao ensino para as crianças do 1º e 2º (primeiro e segundo) período no Centro de Educação Infantil Marieta Teixeira de Paula; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta nº 1155/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação que seja realizada a troca dos uniformes das fanfarras do município de Patrocínio-MG, com a confecção de novos conjuntos; nº 1156/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras a extensão da iluminação natalina da Avenida João Alves do Nascimento até o balão da Avenida Faria Pereira com Avenida José Elói dos Santos; nº 1157/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras e a Secretaria de Educação que seja viabilizado o cercamento da quadra da Escola Municipal Conceição Elói dos Santos, localizada no Bairro Jardim Eldorado, bem como a instalação de uma entrada independente para uso comunitário; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) nº 1158/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal juntamente ao Secretário de Oras e ao Secretário de Trânsito, um estudo técnico de melhoria no cruzamento da Rua Nhonhô Paiva com a Rua Marechal Floriano com a realização das melhorias e instalação de semáforo se fizer necessário; nº 1159/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente ao Secretário de Oras e ao Secretário de Trânsito, um estudo técnico de melhoria no cruzamento da Rua Nhonhô Paiva com a Rua Coronel João Cândido com a realização das melhorias e instalação de semáforo se fizer necessário; De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 1160/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Obras a construção de um novo espaço para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Policlínica ou a transferência da mesma para um espaço maior e mais adequado; De autoria do vereador Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre) nº 1161/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal juntamente aos órgãos competentes o desenvolvimento de um sistema de fornecimento de informações via internet para o cadastramento das residências localizadas na zona rural deste município, de forma similar ao sistema de Código de Endereçamento Postal (CEP) rural; nº 1162/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente a Secretaria de Saúde a autorização para a entrega de medicação a pacientes portadores de receita médica particular, através da secretaria de saúde, desde que o usuário seja devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS); nº 1163/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal juntamente a Secretaria de Educação, como também aos órgãos competentes a criação de um centro tecnológico e pedagógico no município; nº 1164/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente aos órgãos competentes, a criação do programa “horta em casa”, onde os municíipes são orientados a cultivar hortaliças em suas residências, bem como a realização de doação de sementes. nº 1165/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente aos órgãos competentes, a limpeza anual das caixas d’água das escolas e creches municipais; nº 1166/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente aos órgãos competentes, a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus do Município; nº 1167/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente a Secretaria de Saúde, bem como aos órgãos responsáveis, a criação de uma farmácia de manipulação municipal; De autoria do vereador Níkolas de Queiroz Elias nº 1168/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal que seja providenciada a redução da velocidade máxima para 20 Km/h em frente às escolas e creches do município, bem como a instalação de nova sinalização de velocidade máxima a, pelo menos, 50 metros antes das esquinas adjacentes a essas instituições de ensino; nº 1169/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal a construção de uma nova calçada, respeitando os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 9050:2020 – de acessibilidade as pessoas com mobilidade reduzida, no canteiro central da Avenida Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as Avenidas Faria Pereira e Jacinto Barbosa; nº 1170/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal a criação da Patrulha do Sossego na SESTRAN; nº 1171/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal a reinstalação do estacionamento para bicicletas ao longo da Avenida Rui Barbosa, que compreende o trecho entre a Avenida Faria Pereira e a Avenida Jacinto Barbosa; nº 1172/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal a construção/installação de novas lixeiras em pontos estratégicos na Praça Santa Luzia para facilitar o descarte de resíduos urbanos/lixo; nº 1173/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal a criação de um horário especial para atendimento médico para servidores públicos municipais; nº 1174/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal para que a equipe de agentes de endemias utilize drone para realizar avaliação aérea do antigo Frigorífico do Salitre, a fim de identificar possíveis focos ou pontos de acúmulo de água que possam servir de criadouro para o mosquito transmissor da dengue; De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 1175/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Obras e a SESTRAN a instalação de lombada eletrônica e redutores de velocidade na Av. Dom Almir Marques que dá acesso ao Enxó Clube; De autoria do vereador Alcides Dornelas dos Santos nº 1176/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal a municipalização do trecho da



MG 230 entre o acesso à Avenida Dom Almir marques (trevo do Enxó) e o trevo de acesso a BR 365 com fins de integração e urbanização. **Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, com 10 (dez) votos, as INDICAÇÕES acima relacionadas.** O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra solicitando que haja análise quanto às indicações que se chocam. **MOÇÕES DE APLAUSOS** De autoria do vereador professor Emerson Caixeta nº 112/2025 – à Fanfarra da E. E. Dom Lustosa, pelo brilhante trabalho realizado na cidade de Patrocínio-MG, contribuindo significativamente para a cultura e a educação musical em nossa comunidade, abrilhantando os desfiles e eventos do nosso município e das cidades vizinhas; De autoria do vereador professor Alexandre Vitor Castro da Cruz e Emerson Caixeta nº 113/2025 – ao fisioterapeuta Farley Anderson Batista Bernardes, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; De autoria do vereador professor Alexandre Vitor Castro da Cruz nº 114/2025 – ao fisioterapeuta Henry Franklin da Silva dos Santos, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 115/2025 – ao fisioterapeuta Cláudio Mardey Nogueira, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 116/2025 – à fisioterapeuta Juliene Moreira Braga, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 117/2025 – à fisioterapeuta Hérica Pollyana de Souza Soares, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 118/2025 – à fisioterapeuta Keila Gonçalves Moreira, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 119/2025 – à fisioterapeuta Lara Caldeira Silva, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 120/2025 – à fisioterapeuta Lívia Pires Marra Graffitti, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 121/2025 – à fisioterapeuta Grazieli Silva de Oliveira, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 122/2025 – à fisioterapeuta Luciana Andrade Brandão, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 123/2025 – à fisioterapeuta Letícia Aparecida Silva, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 124/2025 – à fisioterapeuta Franciele Lima Queiroz Gonçalves, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 125/2025 – à fisioterapeuta Maria Gabriela Lopes Reis, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 126/2025 – à fisioterapeuta Perciliana Júlia Ramos Silva, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 127/2025 – à fisioterapeuta Fabíola Mendes Silva, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 128/2025 – à fisioterapeuta Luciana Rocha Nunes Nogueira, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 129/2025 – à fisioterapeuta Isa Maria Pereira Borges, pelo trabalho



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

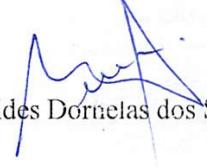
## ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 130/2025 – à fisioterapeuta Edneia Augusto de Souza, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 131/2025 – à fisioterapeuta Sheila Vasconcelos Ribeiro, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 132/2025 – à fisioterapeuta Cristina de Melo Guimarães, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 133/2025 – à fisioterapeuta Sandra Aparecida Cunha, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 134/2025 – à fisioterapeuta Vanessa Mundim e Barros, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 135/2025 – à fisioterapeuta Yara da Rocha Pereira, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 136/2025 – à fisioterapeuta Angelita Aparecida Vital, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 137/2025 – à fisioterapeuta Taíza Lúcia de Oliveira, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 138/2025 – à fisioterapeuta Ana Paula de Oliveira Luiz, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 139/2025 – à fisioterapeuta Marina Ferreira Corrêa, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 140/2025 – à fisioterapeuta Andrea Barbosa Rezende Dias, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 141/2025 – à fisioterapeuta Aline Nunes Silva de Paula, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 142/2025 – à fisioterapeuta Dannubia Paulette Ferreira Leviski, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; nº 143/2025 – à fisioterapeuta Maria José da Silva Werneck, pelo trabalho desenvolvido no município de Patrocínio e pelos 40 anos do Conselho Regional de Fisioterapia; **Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, com 11 (onze) votos, as MOÇÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** Estavam presentes, na chamada final, os (as) vereadores (as): Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques, Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde). O Presidente, Níkolas de Queiroz Elias, declarou, sob a proteção de Deus, encerrada esta reunião, às vinte e uma hora e doze minutos, da qual eu, Jacira Aparecida Silva secretária “ad hoc”, larei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco.

(Assinatura de Jacira Aparecida Silva)



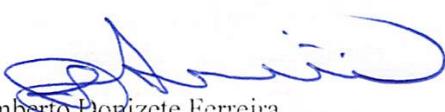
Alaércio Rodrigues Luzia



Alcides Dornelas dos Santos



Emerson Caixeta



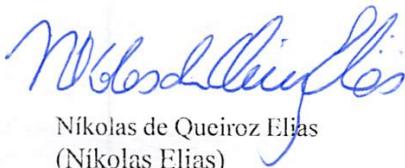
Humberto Donizete Ferreira  
(Bebé)



Leandro Maximo Caixeta



Marcos Remis dos Santos Filho  
(Markin Remis)



Níkolas de Queiroz Elias  
(Nikolas Elias)



Nelio Humberto Souza Marques



Paulo César de Lima Júnior  
(Paulinho Peúca)



Raquel Aparecida Rezende Moraes



Ricardo Antoni Rodrigues  
(Ricardo Balila)



Túlio Expedito de Castro  
(Túlio do Salitre)

**[www.patrocio.mg.leg.br](http://www.patrocio.mg.leg.br)****CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199  
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG  
Fone: (34) 3515-3200  
Bairro: Cidade Jardim  
E-mail: contato@cmpatrocio.mg.gov.br

**VEREADORES**

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)  
 Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)  
 Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)  
 Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)  
 Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)  
 Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)  
 Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)  
 Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)  
 Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)  
 Túlio Expedito de Castro - (Túlio do Salitre)

**MESA DIRETORA****Presidente da Câmara Municipal**

Níkolas de Queiroz Elias - (Níkolas Elias)

**Vice-Presidente**

Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)

**1º Secretário**

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)

**2º Secretário**

Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)

**Tesoureiro**

Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)